



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

CONTRATO Nº 64/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Rua Tancredo Alves, 57 - centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG 2.632.549, portadora do CPF 512.503.496-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DISTRIBUIDORA REGIONAL DE ALÉM PARAIBA LTDA**, CNPJ: 04.032.547/0001-20, situada na Rua DR.Sobral Pinto, N°548,Vila Laroca- Além Paraíba/MG, CEP 36.660-000, neste ato representado por Mauricio Dias dos Santos, portador do CPF:739.208.007-53, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 47/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de materiais e instrumentais odontológicos, conforme especificações no edital, a ser realizada conforme preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1.1.1. O contrato terá vigência até 31/12/2024, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de termos aditivos, conforme ditames da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

2.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.1.1. Ainda que subcontratado o serviço, eventual atestado fornecido pela CONTRATANTE será emitido em nome da empresa originariamente titular do contrato, conforme Acórdão TCU nº 3144/2011, Plenário: “Não é possível a subcontratação das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica”.

2.1.2. Fica vedada a subcontratação total do objeto.

2.1.3. A permissão para a subcontratação se justifica tendo em vista o artigo 122 da Lei nº 14.133/2021: “Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração”.

3. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

3.1. PREÇO

3.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 16.850,15** (dezesseis mil,oitocentos e cinquenta reais e quinze centavos).

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vir Unit.	Vir Total
Broca 2200 FF	FAVA	UNID	50,0000	2,1500	107,50
Broca carbide esferica 8 HL alta rotação	KAVO	Unidade	10,0000	5,3000	53,00
Broca Diamantada 1012 Broca Diamantada 1012	FAVA	Unidade	40,0000	2,1000	84,00

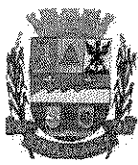


Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Broca shofu lápis (ponta de lapis).	MK LIFE	UNID	80,0000	9,0000	720,00
Broca Shofu Pera	MK LIFE	Unidade	70,0000	9,0000	630,00
Broca Shofu redonda	MK LIFE	Unidade	70,0000	9,0000	630,00
Broca shofu Tronco conica	MK LIFE	Unidade	80,0000	9,0000	720,00
broca zecrya extra longa 28 mm.	MICRODONT	UNID	50,0000	10,8000	540,00
Cimento Cirúrgico para uso após cirurgias periodontais, a base de óxido de zinco e eugenol - Pó e líquido .	IODONTOSUL	Caixa	2,0000	31,9000	63,80
Cone acessório de guta percha F. enroladas à mão, inspecionada a laser, dimensões exatas, codificadas por cor, indicado para obturação de canal radicular, com finalidade de preenchimento permanente da raiz- cx c/ 100 (apresentar amostra).	DIADENT	Caixa	10,0000	27,0000	270,00
Cone acessório de guta percha FF. enroladas à mão, inspecionada a laser, dimensões exatas, codificadas por cor, indicado para obturação de canal radicular, com finalidade de preenchimento permanente da raiz- cx c/ 100),(apresentar amostra).	DIADENT	Caixa	8,0000	27,0000	216,00
Cone acessório de guta percha FM. enroladas à mão, inspecionada a laser, dimensões exatas, codificadas por cor, indicado para obturação de canal radicular, com finalidade de preenchimento permanente da raiz- cx c/ 100,(apresentar amostra).	DIADNT	Caixa	10,0000	27,0000	270,00
Cone acessório de guta percha M. enroladas a mão, inspecionada a laser, dimensões exatas, codificadas por cor, indicado para obturação de canal radicular, com finalidade de preenchimento permanente da raiz- cx c/ 100 ,(apresentar amostra).	DIADENT	Caixa	10,0000	27,5000	275,00
Cone acessório de guta percha MF. enroladas à mão, inspecionada a laser, dimensões exatas, codificadas por cor, indicado para obturação de canal radicular, com finalidade de preenchimento permanente da raiz- cx c/ 100 ,(apresentar amostra).	DIADENT	Caixa	10,0000	27,5000	275,00
Cone acessório de guta perchaXF. enroladas a mão, inspecionada a laser, dimensões exatas, codificadas por cor, indicado para obturação de canal radicular, com finalidade de preenchimento permanente da raiz- cx c/ 100 ,(apresentar amostra).	DIADENT	Caixa	2,0000	27,5000	55,00
Cone de Papel para secagem de canal. Nº 15 a 40. Embalagem com 120 unidades	META	Caixa	30,0000	23,5000	705,00
Cone principal de gutta percha calibrado Nº 15 a 40 cx c/120 unidades	META	Caixa	3,0000	23,5000	70,50
Discos shof-lex Polimento em resina - cx c/ 30	TDV	Caixa	10,0000	48,9000	489,00
Espelho sem cabo	IODONTOSUL	Unidade	60,0000	2,6000	156,00



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Ficha para rx com 2 furos - Porta rx (bloco c/50 unid)	PREVEN	BI	8,0000	6,3000	50,40
Fio dental 100m	ALG	Unidade	5.000,0000	1,5200	7.600,00
Lençol de borracha - cx com 26 unidades	MK LIFE	Caixa	60,0000	22,3000	1.338,00
Mandril para discos adaptação em contra ângulo.	JON	UNID	30,0000	2,1000	63,00
Pedra montada branca oxido 830 Bordente	SCHELBLE	Unidade	6,0000	3,6000	21,60
Periotomo Duplo usado para extração atraumática	LBH	Unidade	6,0000	19,0000	114,00
Pontas de silicone (polidor de acrilico)	BILTLAB	Unidade	10,0000	14,0000	140,00
Pote Dappen Pote Dappen	MAC	UNID	5,0000	2,1500	10,75
Régua milimetrada calibradora, autoclavável .	MK LIFE	UNID	6,0000	11,6000	69,60

3.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. FORMA DE PAGAMENTO

3.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ao Contratante.

3.2.2. O critério da Administração Municipal, o pagamento poderá ser efetuado conforme cumprimento do objeto, ou seja, assim que as camisetas forem entregues;

3.2.3. O Pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado ou através de cheque bancário em casos específicos e justificados, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda.

3.2.4. Será considerada data de pagamento o dia em que constatar como emitida a ordem de transferência bancária ou emitido o cheque em favor do credor.

3.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.2.6. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, será retido na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

3.3. PRAZO DE PAGAMENTO

3.3.1. O pagamento será efetuado parceladamente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal/ Fatura ao Contratante.

3.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura de cada parcela deverá ser precedida do recebimento definitivo de cada etapa dos serviços, nos termos abaixo.

3.4.2. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio do Fiscal de Contrato, no qual apresentará relatórios de andamento e conclusão dos mesmos ao Gestor de Contrato, para fins de pagamento.

ELENICE PEREIRA
DELGADO
SANTELLI51250349671

Assinado de forma digital por
ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI51250349671
Data: 2024.09.25 09:12:25
-0307

DISTRIBUIDORA
REGIONAL DE ALEM
PARAIBA EIRELI
04032547000120

Assinado eletronicamente no âmbito do Processo Administrativo nº 001/2024, em conformidade com o Edital nº 001/2024, em 25/09/2024, às 09:12:25, pelo servidor público ELENICE PEREIRA DELGADO, matrícula nº 51250349671, cargo de Assessoria Técnica, em nome da DISTRIBUIDORA REGIONAL DE ALEM PARAIBA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04032547000120, sob o protocolo nº 120.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

3.4.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, atestando e encaminhando ao gestor do contrato.

3.4.4. No prazo de até 05 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá emitir ateste, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

3.4.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do ateste ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

3.4.6. No prazo de até 05 dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

3.4.7. Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

3.4.8. Emitir ateste para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

3.4.9. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

3.4.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

3.4.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

3.4.12. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

4.5.1. Não haverá antecipação de pagamento nesta contratação.

4. CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

4.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, indicando o local e os meios materiais para a entrega do objeto;

4.2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento.

4.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste Contrato;

4.4. Providenciar a publicação do extrato do edital nos órgãos oficiais e em jornal de grande circulação;

4.5. - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do Gestor e Fiscal do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.6. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

ELENICE PEREIRA
DELGADO

Assinado de forma digital por
ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI51250349672
Data: 2024.09.25 09:28:25
-03'00

DISTRIBUIDORA
REGIONAL DE ALEM
PARAIBA EIRELI
04032547000120

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA REGIONAL DE ALEM
PARAIBA EIRELI
Data: 2024.09.25 09:28:25
-03'00



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

4.7. - Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

4.8. - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.9. - Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

4.10. - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

4.11. - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

4.12. - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

5. CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Entregar os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

5.3. - Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

5.4. - Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

5.5. - Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

5.6. - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

5.7. - Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

5.8. - Entregar o objeto desta licitação conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

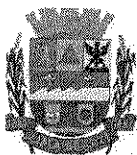
5.9. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a PREFEITURA, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos, desde que comprovada sua culpa ou dolo.

5.10. - Responsabilizar-se pela garantia dos materiais entregues, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no termo de referência.

5.11. - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste instrumento.

5.12. - Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste instrumento.

5.13. - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

6. CLÁUSULA SÉTIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7. CLÁUSULA OITAVA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa de até:**
 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
 - 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
 - O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

ELENICE PEREIRA
DELGADO
Ativado de forma digital por ELENICE
PEREIRA DELGADO
SANTILLI:5125034
9672

DISTRIBUIDORA
REGIONAL DE ALEN
PARAIBA EIRELI
04032547000120

